Juiz Ordinr

Isabel Maria de Jesus

Contra

João José Coelho

Notificação civil

Aos dezanove dias do mez de Novembro de mil oito centos e cinquenta annos nesta Villa de São José do Principe onde eu Escrivão de Paz abaixo nomeado fui vindo para effeito de ser apresentado este Juiz por ter sido procurador estava sahindo o Juiz Ordinario Major Antonio José Pedro Duarte Pinto e a requerente e pelo Solicitador delle Paz Luiz Bernardo Cardozo foi me dado que encontrou ser esta Viva Isabel Maria de Jesus pelo Estado de Procuradora de Antonio Ignacio Pinto por lhe ser dado, e seguindo a sua jornada que ainda estava, e seguindo em direita a Serra Continuando

Conclusão
Em seguida foi
o Embargo a Execução
Ouvido pelo dito Juiz e dou
da Sentença acima Seguinte
para Constar fiz este auto
aqui assinado juntamente
dor Dos Santos Moraes
Castanho
Autora, Réo, e Peritos
Nada mais
Que Luiz Ramos de Oliveira
que escrevi

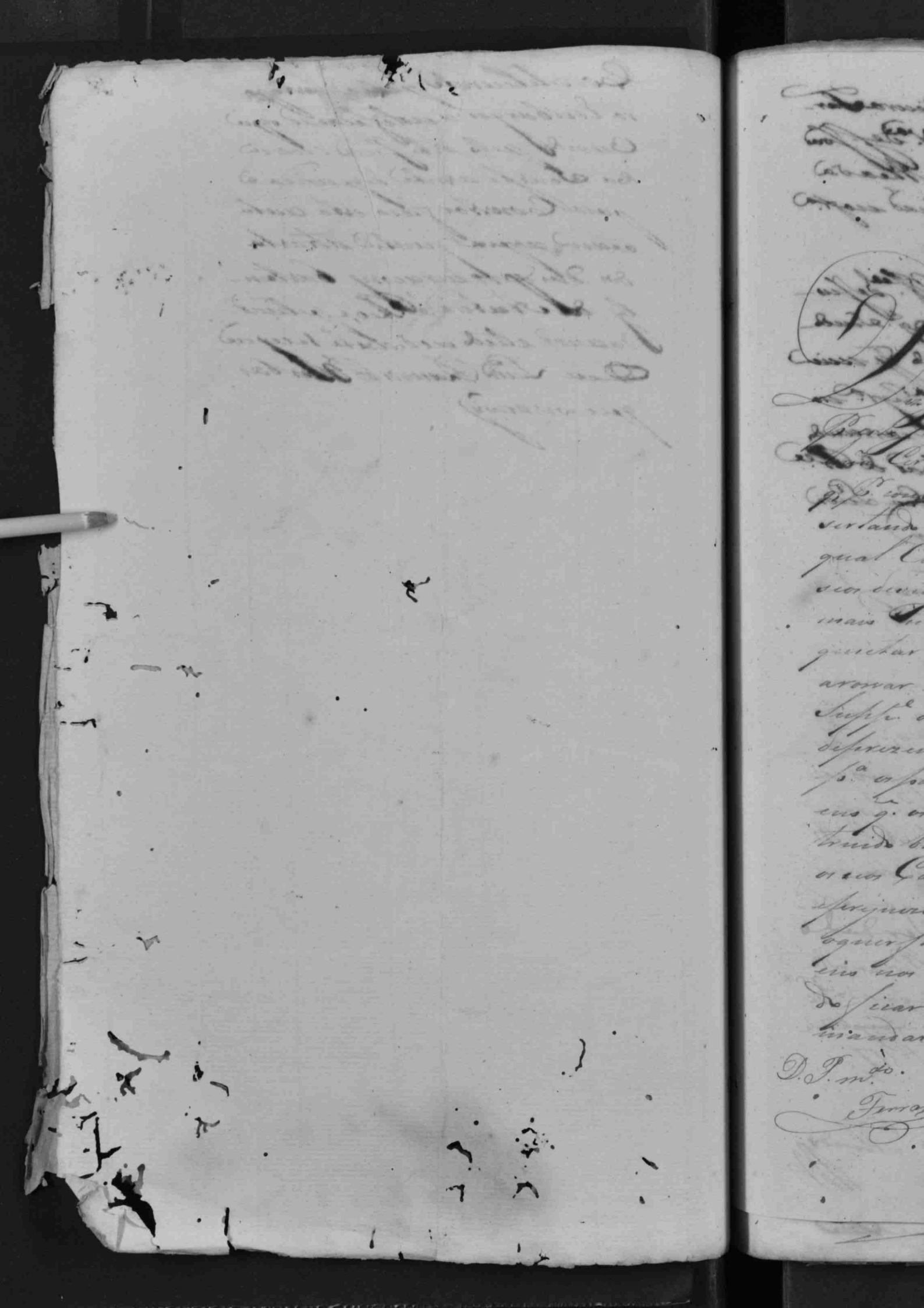

D. a Barbal.

Ferros

D. P. m.to.

Ferros

Traslado de procuração
Bastante bastante que faz Isabel
Maria de Jesus para ordem
de huma e outras partes

Saibão quantos este Pu-
blico Instrumento de procuração
bastante virem que sendo
no anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oito centos e cincoenta e hum
annos aos dez dias do mez de Agosto do
dito anno nesta Cidade de São
João da Princeza do Rio de Ja-
neiro aparece presente Isa-
bel Maria de Jesus moradora
deste termo e reconhecida de mim
Tabellião pela propria de que dou fé
e pela testemunha adiante nomeada
e assignada de que assim o disse
Que pelo presente instrumento
de procuração nomeava e constituia
seu bastante procurador em
direito tanto quanto baste
para em seu nome e como
propria requerer e assignar
por ella e em seu nome
perante o Juiz de Orphãos
desta Cidade e mais Juizes
e Justiças delle dependentes
e onde mais convier e lhe
for necessario a favor de
Francisco Bernardes Cardozo
e Leon Bernardes Cardozo
ambos residentes nesta Corte do Rio de Janeiro
a Francisco Bernardes Cardozo
Leon, e Padre Francisco Cardozo
de Barros, e Isidoro José da
Silva Torres a respeito dos seus

juntos e cada hum de per-
si em Tribunal pelos al-
gares Legares abaixo, e
juntos tão sò o Corrido e
Justiça entre as suas Causas
de Appellação ou Revista que
forem vindas e pertencerem
por Aggravo ou Appellação
geral Juizo ou Tribunal aonde
S.M. espedirem Carta de
Sua Chancellaria passada debaixo
do seu grande Sello para
se fazer Execução nos Bens
das Cargas que forem pro-
cedidas de Erro de Sentença
Interlocutoria, ou Definitiva
que se der na Caza da Supplicação
pelos Desembargadores
Extravagantes, e da Caza
do Civel, e se não mais
se poderem, ou que cobrarem
Embargos à Execução que
Como pedidas se forem tanto
em Juizo como fora delle
sobre elles poderão ditos
Desembargadores, e cada hum delles
receber Libello contrariedade
Replicas e Treplicas, e dar os Pro-
cessos que parecerem
necessarios para as Partes
Deverem Despachos e Sentenças
em tudo como se dão
Sentenças, e das Sentenças ap-
pellarem ou aggravarem, e passar
por elles certidão e Sinal
e qualquer Lisboa Juramento
de Calumnia e Suspeição de
Juizo fazerem Contrarios de
Sentenças quaes, e per que
annos e antigos e cada hum

forma se regiado baq zeu d-
te Instrumento seirba volta
oque ber Zi, adisse estar asua
vontade, eque desse e demit
ser Destribuida pelo Distri-
ite do theor seguinte Distri-
buhida a Barbas, Isabel Ma-
ria de Jezus faz Procuração
bastante e em Onze de Agosto
de mil oito centos e desasete
Rocha e pela Outorgante não
saber ler nem Escrever assig-
nou a seo rogo Cornelio de Va-
ponter de Vasconcellos Sendo
testemunhas presentes Anto-
nio Pereira dos Passos, e Dani-
el Pires de Araujo Leonardo
[illegible] Castellino Lucas Sylveira
Barbas que o escrevi = Assig-
no a Rogo de Isabel Maria
de Jezus Cornelio Ne pote de
Vasconcellos = Antonio Pe-
reira dos Passos = Daniel Pi-
res de Araujo = E mais se não
Continha e nem declarava
Cousa alguma em a dita
procuração que se acha lan-
sada no meu Livro de
Notas de onde bem e fiel-
mente extrahi o presente
traslado o qual vai sem cou-
za que duvida faça Lançado
no dito Livro se reporta, por
me ser pedido por parte da
Outorgante para Conser-
var de seo Direito e Justiça

Justiça, e como dito Livro este
se ha, com, conferi, e vi, e assig-
nei este Villa de Sam Joam
de Principe aos doy dias do-
mes de Dezembro de Mil oito
centos e Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo e eu Luiz Ca-
etano de Barbosa que o escrevi, e assi-
gnei Luiz Caetano Barbo-
sa Numero cento e quarenta
e cinco Paguei cento e trinta
reis reis = Borges = Barbo-
sa e nada mais se continha
em o dito termo de que fiz
este bastante conhecimento
que fica em meu poder e
que bem e aqui direito fiel
e de fielmente e bem
e verdadeiramente
sem dolo, e engano, e
conforme a Ley, e
conferi, e vi, e assignei
Villa de Sam Joam de Princip
aos dezoito dias do mes de
Dezembro de mil e oito
centos e Nascimento de Nosso Senhor Jesu
Christo e eu Luiz Caetano
Barbosa que o escrevi e assig-
nei

Luiz Caetano Barbosa

N 152

Barbosa

Traslado de procuração bas
tante que faz João José Coelho
Coelho para cobrança
parte.

Saibão quantos este publico
instrumento de procuração
bastante virem que sendo no
anno do Nascimento de Nos-
so Senhor Jesus Christo de
mil oito centos e dezaseis aos
vinte dias do mez de Feverei
ro do dito anno nesta Villa
de Santo João de Princeza e
Cartorio dos Taballiaes
adiante nomeado compare-
ceo presente João José Coe
lho pessoa reconhecida de
mim Taballião pelo proprio
de que dou fé e disse que
de Ordenação e Regimento
dos Taballiaes deste
seu poderoso bastante
bastante nomeava e cons
tituia seu procurador
bastante a quem dava
e outorgava todo o seu
poder cumprido bastante
segundo em direito lugar
fosse necessario para
por seu certo e especial
bastante procurador
certo Ozorio Antonio Pere
ira de Souza, e Coronel José
Ribeiro de Carvalho, e Ca

Fiel me fiz trazer o presente
traslado o qual Se fez em verdade
bem e certo lealmente sem cousa
que duvida faça, e havendo-se
[illegible] com o Original me reporto
Ao Cartorio a elle, me cri, con-
feri, escrevi, e assignei nesta Vil-
la de [illegible]
[illegible] dias do mes de De-
zembro de Anno do Nascimen-
to de Nosso Senhor Jezus Chri-
sto [illegible] e Luis Barros Bar-
bas Segundo Tabelliaõ que o
escrevi, e assignei

Luis Barros Barbas

N 152

Pg 1 Rs de Sello
Borges Barbas

Era acima dito Juiz de Fora
o dezembargo sentença acima e
dita escrita vista e dis-
Jose Bonifacio de Andrada e Silva
Procurador Geral da Coroa
to do Solicitador da Causa
Antonio Pereira do Passo pro-
curador do Reo Jose Gonçalves
Coelho dezeja para com Effei-
to ser citado seu Genro Ma-
nuel Barbosa que reside

Rio de Janeiro
de Janeiro de 1818

Requiro que a Autora pres-
te fiança as custas do pre-
sente caso em hum ter-
mo, pena de absolvição de
instancia, tendo os fiadores
as qualidades necessaria
de abonação. E. R. M.
sim bem assim os fiadores
ora aceitos

Pro.r

Antonio

Dito

Aos doze dia do mez de Janeiro de mil oitocentos e dezoito annos nesta Villa de São José do Principe em meo Cartorio de mim Tabellião Escrivão nomeado pelo Doutor Juiz de Direito desta Comarca e Provedor interino della por impedimento do Proprietario fiz este termo em que me assignei. Eu Luiz Thomaz Barbosa que o escrevi

Aos doze dia do mez de Janeiro de mil oitocentos e dezoito annos nesta Villa de São José do Principe em meo Cartorio de mim Tabellião Escrivão nomeado fiz este termo em que me assignei. Eu Luiz Thomaz Barbosa que o escrevi

Satisfaça a Loto Pedro C.ª de S. Thiago do Principe 12 de Janeiro de 1818

Guimarães

Pedro Cardoso Ferreira

Sr. Escrivão

Aos quatorze dias do mez de
Janeiro deste anno de mil oito centos
e trinta annos nesta Villa de
Santo Joaõ do Principe neste
meu Cartorio compareceo pa-
rente José Ferreira Gonçalves
e por elle me foi dito que elle
precisava as certidoens seguintes
para fazer certo perante o Juiz
Juridico desta Comarca do
Serro do que elle requer
Provisão que certifique se
he verdade que o Padre Antonio
de Sena e Silva tem sido
Vigario desta Freguezia
Boa tarde o Escrivão

José Ferreira Gonçalves
Vento Pinto de Souza
M. de Lima de Guimarães

E logo aos dous dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e vinte e sete annos nesta Villa de Santo Antonio do Principe em meu Cartorio perante mim Escrivão compareceo Antonio Pereira de Castro procurador de Dona Joaquina Fernandes Coelho e para constar fiz este termo eu Luiz Pereira Bastos que o escrevi

Sta Antonio do Principe em 14 de Janeiro de 1827

Requeiro que a A. Embgda. justifique a idoneidade do Fiador prestado com th.as abonadas e de conhecido estabelecimento; pena de abandono: e satisfeito, protesto pr. vista pa. formar Embargos ao notificado, e Commina[illegible]

Antonio [illegible]

Aos vinte cinco dias mes de
Fevereiro de mil e oitocentos oitenta
e dois nesta Villa de S.
João do Príncipe em meo Cartorio
pelo Tabellião do Judicial e Notas
o Solicitador da causa
Antonio Pereira dos Santos me
foram entregues estes autos com
esta data e para constar faço
este termo eu Luiz Chaves
Barbosa que o escrevi

Nada

Aos vinte e sete dias do mes
de Fevereiro de mil oitocentos oitenta
e dois nesta Villa de S. João do
Príncipe em meo Cartorio compareceo
o Solicitador da causa
João José dos Santos e para
constar faço este termo eu
Luiz Chaves Barbosa que o
escrevi

Nada

Na forma da Lei

Julgo

Aos vinte e hum dias do mes de Março
de mil oitocentos oitenta e dois nesta
Villa de S. João do

do Principe mandou publica
que ao passo dellos apparesse
aos Juizes da Sesmaria
dadores destas terras de Jacuacanga
Pedro Dias de Oliveira de Souza
e achou huma petição
sado e seus socios Domingos Borges
de Barros que mandou decla
para se requerer o que visto
mandou se juntasse
constam e dellas e para constar
fiz este termo Eu Luiz Alves
Barbosa que escrevi

Aos dezoito dias do mez de Mar-
ço de mil oito centos e dezoito
annos nesta Villa de São Jose
do Principe eu Escrivão de
mandado fui citado ao de cima
nomeado para dentro de vinte
Juiz nomeado dellas documentos
Autora embargada e para
este effeito com vista dos autos
hoje a elle apresentados
e para constar fiz este termo
Eu Luiz Alves Barbosa
escrevi

Inquerição de test.as de abonação
da Justificante Izabel Maria
de Jesus

Assentada

Aos Sinco dias do mes de Mar-
ço de mil e oito centos e dezoito an-
nos nesta Villa de São João do Prin-
cipe em casas de morada do Juiz
Ordinario José de Oliveira de Souza onde
eu Tabellião ao diante nomea-
do fui vindo e sendo ahi pello
dito Juiz foraõ Inqueridas e pergunta-
das as testemunhas que por parte
da Autora Justificante foraõ Le-
gadas das quais seus nomes co-
gnomes idades moradas e ofi-
cios e costumes tudo he o que
diante se segue de que para
constar fis este termo Eu Luiz
Alvares Barbosa Segundo
Tabellião que o escrevi

D

Daniel Peres de Araujo ho-
mem branco solteiro morador nes-
ta Villa que vive de seo officio
de Ourives testemunha Legada
por parte da Justificante Jura-
da dos Santos Evangelhos em hum
Livro delles em que pos sua mão

[illegible] Direita aprometto dizer a
Verdade do que Sabeçe, e lhe for-
re perguntado. Disse que des-
se ser de Idade vinte e hum annos
pouco mais ou menos. E lhe
me foi dado o Juramento pergun
tou elle testemunha pela
abonação e disse prestado pela
Justificante, José Ferreira Fonçal
ves disse que Sabe pelo ver que de
Idade tem bem Suficiente
para a poder dar aprezente Con-
tra tem nem he Suspeita como he
tem assim que na falta delle
dito testemunha não sabe
mais nada disse, e assignou no
Juramento com o dito Juiz Eu
Luiz Ramos Barbarque escrevi

Daniel Pereira

Joaquim José Bettencourt ho-
mem branco casado morador nes
ta Villa que vive sua Lavoura
testemunha chegada a porta
da Justificante, e Jurada em
os Santos Evangelhos em hum Livro de
Evangelhos que lhe foi dado
to, e prometeo dizer a verdade
que Sabe do Libello per pergun-
ta e disse que assim o Disse

de guarda a seu cazo pouco
mais ou menos e do costume de
nada. E sendo perguntado
ao dito testemunha pelo abonado
do feador prestado Jose Ferreira Jor-
ge do que sabe pelo ser que
o interesse tem bens de sufficiencia
para a fiança do que cazo
contra de mal justiça de que
disse que ao dito testemunha por
sua pessoa e bens o fiança de cazo
e o assim disse e lhe foi assignou com
Luiz Ramos Barbosa que escrevi.

Joaquim J.e Botamoeo

E logo no dito dia mez e anno
supra dito eu Escrivão fiz vir
perante mim hum homem
branco Casado morador nesta Villa
que viva de suas Lavouras testi-
munha Chegada a porta do dia
de hoje de que do Juiz de Direito
de Carpinteiro testemunha che-
gada por parte do Autor Jorge
Ferreira e Jurado aos Santos Evan-
gelhos em hum livro delles em que
poz sua mão Direita e prome-
teu dizer verdade do que lhe
lhe for perguntado e sendo
lhe perguntado pelo dito
de que acima se fez mensão
hum por nome Antonio
do costume disse nada e sendo
lhe perguntado ao dito testemu-

testemunha pela conteúdo declarado no seu juramento abonador e fiador o José Ferreira Gonçalves disse que sabe pelo ver que o dito fiador tem cabedal suficiente abonado para servir de fiador da presente causa tanto assim que ele testemunha pela gente delle abona por sua pessoa e bens, e nesse assim o disse e depoz e eu Luiz Ramos Barbosa que o escrevi

Antonio José Viana

Vista

Aos seis dias do mez de Março de mil oitocentos e vinte nove nesta Villa de S. João de Cima em meu Cartorio onde eu Tabellião abaixo nomeado e vim sendo ahi vindo com elle o Juiz Ordinario Jozé de Oliveira e Souza e para constar fiz este termo eu Luiz Ramos Barbosa que o escrevi

Vista

Julgo boa a justificação e se continue vista ao R.or para formar os seus embargos no termo da Ley. Villa de S. João do Rio 11 de Março de 1829

Pinto

Aos onze dias deste mez de Março de mil oitocentos e oitenta annos nesta Villa de S. João do Principe em casas de residencia do Juiz Ordinario José de Oliveira de Souza onde eu Tabellião adiante nomeado fui vindo e sendo ahi por elle me foram entregues estes autos com o despacho retro e requerendo que elles fossem de publico assento lavrado termo de conclusão, e que cartorio assim como nelles continha o fizesse e passasse certidão do que assim se lhe deferio e mandou. Eu Luiz Alves de Barbosa que o escrevi

Vista

Aos onze dias deste mez de Março de mil oitocentos e oitenta annos nesta Villa de S. João do Principe em meo cartorio de mim Tabellião ao adiante nomeado foi este autos com elle Supplicante e Advogado Antonio Pereira dos Santos procurador de Pio José Gonçalves Coelho e para constar fiz este termo Eu Luiz Alves de Barbosa Segundo Tabellião que o escrevi

Antonio

Juramento

Nº de Posse em 12 de Março de 1818

Dato

Aos doze dias do mez de Março de mil oitocentos e dezoito annos nesta Villa de Santo Antonio de Sá Comarca do Rio das Velhas em meo Cartorio de meo Tabellião adjunto nomeado pelo Juiz de Direito da dita Comarca o Capitão Antonio Pereira de Sá procurador de Embargante Dr. Manoel Ferreira Guimarães me foram entregues estes autos com o Embargo que do retro se vê e para os Contrariar passo este termo em que Lavro. Eu Francisco Barbosa que o escrevi

Por Embg.os a notificação fez dis
o Embg.e João Glz Coelho contra Is-
zabel Maria de Jesus o seguinte

E. I. N.

P. que o R. he filho legitimo de Jose Coelho Gazpar
oqual inconsiderada.te fez certo contrato com o Tenente
Ant.o Pinto da Fonseca, antecessor do Embg.te para ob-
servar dentro das terras do Pai do Embg.e por ahi ter hũ
sitio antigo q.e ficou nos limites deste, em consequencia de
hũa Medição exigavel q.e foi feita.

P. que do dito Contrato ou Convenção não consta q.
o Pai do Embg.e se sugeitasse a obrigação de fazer, ou
Concertar metade da Cerca que divide o sitio do Embg.te
do sitio, q.e he hoje do Embg.e, oq.e nunca poderia acontes-
cer, porq.e ninguem hia obrigado Concertar os Pastos alhei-
os para outro se servir d'elles.

P. que a Embg.te em consequencia daquella dita
Convenção e contrato feito com o Pai do Embg.e
sou a roçar e cercar hum grande pedaço de
pertencente a este, fora do lugar da quelle con
terreno dequi estava de posse antes do Medição
pedaço de terra pertence ao Embg.e, e não
visto q.e as terras deste existem em m.to

P. que a simples posse tolerada pelo Embg.r não dá Direito ou titulo algum a Embgd.a p.a este ter nelle dominio como seo, e do tempo que o Embg.e consentio insensivelmente fazer nelle, varias, que o Embg.e consentio insensivelmente fazer nelle, varias queixas este ſ.m não dá a Embgd.a Direito algum de Dominio, p.a poder obrigar o Embg.e a fazer com ella Cerca de meias a fim de vedar o seo quando ſ.m não sahia fora dos seos limites.

P. que toda a equalq.er pessoa ſ.m Cria quando Sacuna, Cavallaria, e ainda animaes porqueiros, e gueiria, que p.a negocio, q.e p.a sua propria utilid.e e de sua familia, deve fazer pastos, Cercados sem soccorro nem ajuda dos vizinhos, que nenhum interesse tem naquelles animaes: e Caso os pastos e Cercas este jão arrombados deve ter Pastor q.e guarde e vigie os mes animaes, visto ſ.m cada hum he obrigado defender e Vigiar os ſ.m he seo.

P. que Confessando a Embgd.a no seo Requerim.to ſ.m e dos animaes tem passado p.a os pastos do Embg.e he Civil que este não tem culpa alguã, antes tem muito Embgd.a não ter o caracter de Senhora de Consciencia alguã, visto ſ.m ella hua ſ.m prejudica o Embg.e, não ſ.m não opponte em Cousa alguma.

P. que não ha Lei ou Direito alguem, que Mande, que qualq.er Lavrador ou pessoa estabelecida nas Roças e Sertaõs, distante das Povoaçoens e Villas deixe dentro Cachorros e Caens p.a defesa de Suas Casas e familias não só p.a evitar os Danos da Casa q.do os Ladroens os querem Roubar e offender, como para Matar as animais Ferozes como Sejaõ Antas, Onças, Tigres e outros desta natureza q.e Vem pello alguns devoraõ as familias e os animais domesticos: e p.r tanto nulla e inconsequente a Libello fr.a

P. que naõ ha Direito alguem q.e obrigue nenhuma pessoa tratar do Commodo alheio, e deixar de cuidar do seu proprio Commodo; Caso este alongado na prim.ra de accaõ: pois q.e o Emb.do deve Cercar-se ou tratar Casa p.a os seus animais e naõ virem offender os pastos do Emb.e; e este naõ tem de fazer-se num matar os Seus Cachorros e Caens para naõ offenderem os animais daquelle q.e de proposito vem offender as Roças e pastos destes: avista pois do q.e tem ponderado

P. que o Emb.e he de verdade e consciencia: Confirme-se de Direito, os presentes Emb.os haõ de ser Re- ejulgados provados e assim de se julgar nulla e de nenhum feito a Libello fr.a e sua Contrariedade, p.r ser opposta aos Razoens e Dir.to; visto ninguem

commodo em beneficio alheio com perjuiro de Deos; huma
vez q não offende as Leis, Estilo, ou Costume: Condem
nado a Embgd.te no todo deste das Custas, e Autos
pelo dollo e malicia com q Chamou o Embg.te a Juizo.

P. P. e I. de J.

P. N.a

L

Anto.o P.ra dos Santos

Vista a parte
V.ª de S. Joaõ do Principe 9 de Abril
de 1818.
Lopes

João do Principe ...
... Testemunhas ...
... Escrivão ...
... Costa ...
... Luiz Pereira Barbosa ...

E.m

E por virtude ... Escrivão ...
... Costa ...
... Luiz Pereira Barbosa ...

E.m

Concedo-lhe equidade hum termo, dentro
do qual viva com a sua Rezoens pena de
lançamento Villa de S. João do P.
25 de Junho 1818

E.m

E por virtude ... Escrivão ...
... Costa ...

[illegible] Carvalho de
[illegible] Tabellião [illegible] audiencia
[illegible] Juiz [illegible] Contador
[illegible] Ordinario José de [illegible]
[illegible] e para [illegible]
[illegible] Bastos
que [illegible]

Tomei o Termo Seguido entre ambas
as Partes na forma das Cotas Vistas
dei. Joaõ do Prado 6 de 9bro 1818

Publ.

Por Sentença Vistos de Sumario
o Juiz [illegible] Contador
[illegible] Tabellião Joaõ do Prado
[illegible] audiencia publica que
[illegible] estavão Partes e Procuradores
[illegible] Ordinario
José de Oliveira de Sousa [illegible]
[illegible] Juiz publicada
[illegible] Escrivão [illegible]
[illegible] sempre [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

Procuração

Saibam quantos este instrumento de procuração virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte e dois aos vinte e dois dias do mez de Novembro nesta Villa de São José do Príncipe e meu Cartorio compareceram presentes Luiz Bernardes Cardozo, e Antonio Pereira de Passos moradores bastantes de que dou fé, e pelo dito que Seo Constituinte lhes passava Carta de procuração que principiou pertencente a ser feita e principio da procuração de Carta de Sitio e Data de Sesmaria e acabada pagando o sello ordinario na forma da Ley por folhas que assignou com as partes e Procurador e eu escrivão o aceitou e assignou com as testemunhas que forão presentes Cesar Luiz Nunes Barbosa que o escrevi

Luiz Bernardes Cardozo

Antonio P.ª de Passos
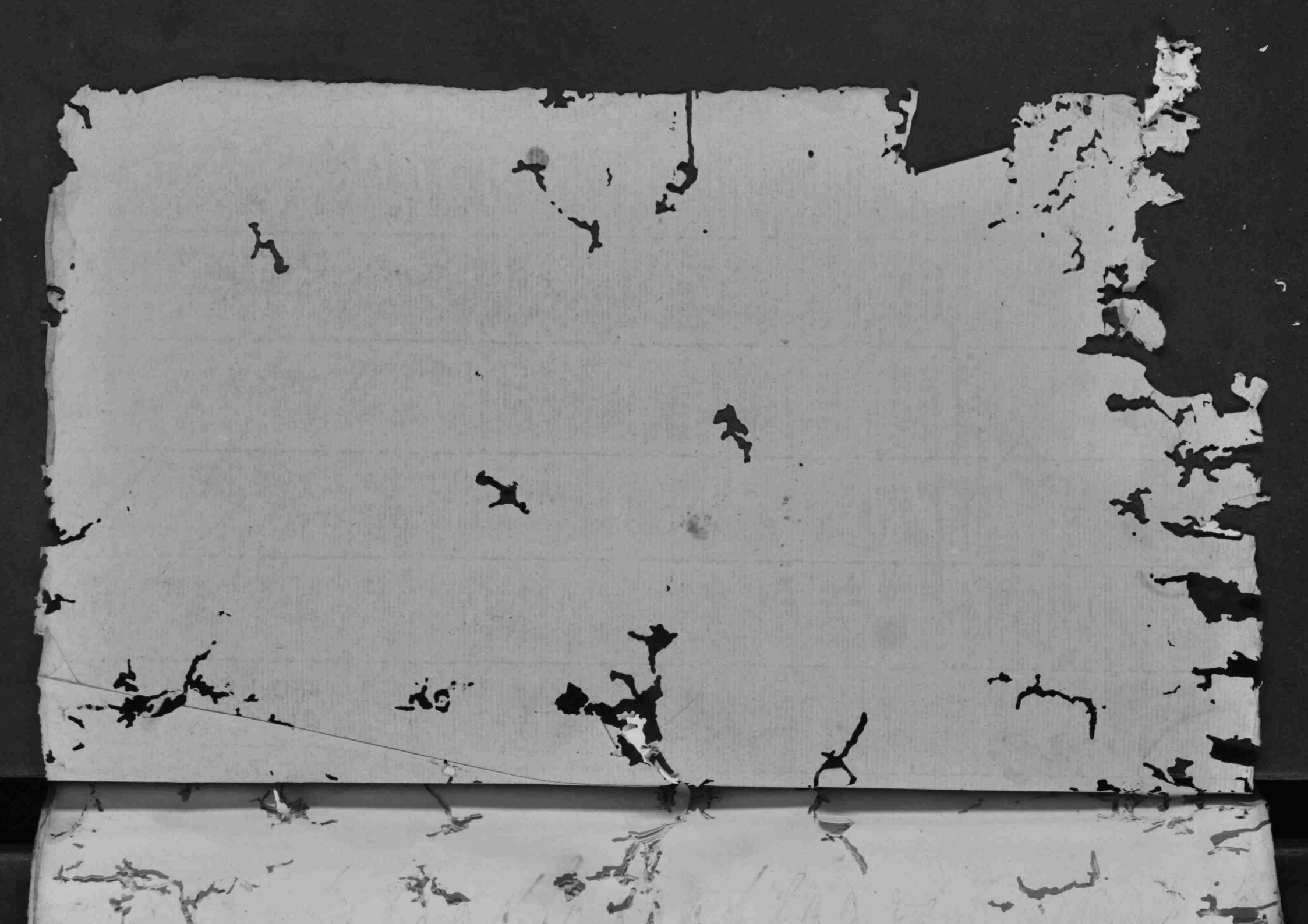
Certifico q.e este auto tem [illegible]